Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 051/2022 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 28 de março de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica essa Lei, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.03.28 14:05:57 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1949
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 29/03/22
Ass. 9h10

Projeto de Lei nº 44/2022

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica essa Lei, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito de Sales de Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade delegada em horário de folga, por força de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Sales Oliveira e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

FABIO GODOY GRATON: 36139256801

§1° - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 100% (cem por cento) da UFESP vigente, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - Até 90% (noventa por cento) da UFESP vigente, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3° - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4° - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário à sua execução, em especial, possíveis alterações referentes as Atividades Municipais Delegadas ao Estado.

§ 6º - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo Município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar.

Artigo 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

FABIO GODOY GRATON :36139256801

Artigo 4º - As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

I - Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - Combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;

III - Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

IV - Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

V - Operar sistema de vídeo-monitoramento;

VI - Gestão das atividades administrativas próprias para execução da presente Lei;

VII - Auxiliar o Município na fiscalização de atividades do comércio em geral, das atividades comerciais ambulantes, das regras de ocupação do espaço público, das notificações e autuações, do horário de funcionamento, intimações e penalidades do comércio e bares em geral, dentre outras atividades afetas ao poder de polícia administrativa a seu cargo;

VIII - Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; e

IX - Fiscalização do trânsito; e

X - Outras Atividades inerentes ao Município.

Artigo 5° - As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2022.03.28 13:40:21 -03'00'

Parágrafo Único. O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira - SP, 28 de Março de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.03.28 13:40:48 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2.022

Excelentíssima Senhora

Cláudia Helena Ferreira Paganini

Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira-SP.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos e na forma mais atenciosa, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a "**autorização de celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo e criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica essa Lei, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Termo de Cooperação a ser celebrado com o Município de Sales de Oliveira e dá outras providências**".

A presente propositura visa possibilitar que o Município possa implementar medidas que viabilizem a formalização de convênio com o Governo do Estado, visando o combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais, porventura realizadas no Município, com o aumento do efetivo de policiais militares no policiamento ostensivo e consequentemente mais efetividade no combate a criminalidade.

Dessa forma, a atual Administração Municipal objetiva a redução da violência e melhoria na segurança pública do Município de Sales Oliveira, uma vez que a intervenção policial imprime maior poder de repressão,

FABIO GODOY GRATON: 36139256801

principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pelos integrantes da Polícia Militar onde quer que se apresentem.

É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de Sales Oliveira e sua população.

O presente Projeto de Lei visa reforçar o policiamento no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

É conhecido e consagrado que o princípio da cooperação entre os entes federados permite uma melhor gestão do serviço público. Se essa cooperação se der com a possibilidade mais ampla na transferência total ou parcial de encargos, melhora em muita essa eficiência e ainda gera economia para o município.

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis e Decretos Municipais.

Ainda as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio. Objetivando a gestão associada de

FABIO GODOY GRATON:361392568 01 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2023.03.28 13:41:39 -03'00'

serviços públicos municipais atribuídos mediantes delegação municipal, por força da Lei Complementar n° 1.188, de 27 de novembro de 2012, do Estado de São Paulo caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

Importa destacar que a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

Por fim, conforme demonstrado, o pagamento será feito de acordo com a necessidade do município no tocante ao apoio policial, sendo paga apenas quando realizada, e pelo tempo que for realizado, a ser paga diretamente ao policial, não se tratando de despesa fixa.

Pelo exposto, o referido projeto é constitucional, sem vicio de forma, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, como demonstrado acima. Além disso, o mesmo segue instruído em seu anexo I com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, em cumprimento aos preceitos da LRF.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Sales Oliveira–SP, 28 de Março de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.03.28 13:42:04 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 17, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Celebração de convênio que cria gratificação por desempenho de atividade delegada.

II – PREMISSAS

Trata-se da criação gratificação por desempenho de atividade delegada através da celebração de convênio com a Secretaria do Estado de Segurança Pública.

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS ANUAIS DO EVENTO

Atividade Delegada	Valor		Valor		Valor	
Quantidade 2 / Ano	2022*		2023**		2024**	
Gratificação por dia pra cada	255,76		255,76		255,76	
I.N.S.S.	0,00		0,00		0,00	
F.G.T.S.	0,00		0,00		0,00	
13º Salário	0,00		0,00		0,00	
1/3 de férias	0,00		0,00		0,00	
Vale refeições	0,00		0,00		0,00	
Valor Diário/Cargo	255,76		255,76		255,76	
Valor Diário/Total/Cargos	511,52		511,52		511,52	
Valor Mensal Total	15.345,60		15.345,60		15.345,60	
Valor Anual	138.110,40		184.147,20		184.147,20	

* No exercício foi considerado 09 (nove) meses, previsão de contratação.

*Por se tratar de gratificação e convênio não há vínculo empregatício, assim sendo não havendo retenções previdenciárias, trabalhistas e afins, não sendo objeto de cálculo da folha de pagamento uma vez classificado o elemento da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.

IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

	Especificação	Exercícios		
		2022	2023	2024
1	Superávit Financeiro do Exercício Anterior*	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2	Receita Prevista	50.500.000,00	54.000.000,00	58.200.000,00
3	Disponibilidade Financeira (2-1)	53.500.000,00	57.000.000,00	61.200.000,00
4	Custo Total do Evento	138.110,40	184.147,20	184.147,20
5	Impacto Orçamentário (4/2)	0,273486%	0,341013%	0,316404%
6	Impacto Financeiro (4/3)	0,258150%	0,323065%	0,300894%

* O valor do superávit financeiro do exercício anterior foi estimado com base do último Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (exercício financeiro encerrado).

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Sales Oliveira – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, assim como adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP, 28 de Março de 2.022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.03.28 13:42:43 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal